



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

***REGIMENTO INTERNO DO***  
**CONTER**

**Aprovado na III Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do  
CONTER, 16ª Sessão em 20 de dezembro de 2.013.**

**Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.**

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULO**

- I Da natureza, Organização e Finalidades.
- II Do Corpo de Conselheiros.
- III Da Diretoria.
- IV Das comissões e Câmaras Técnicas.
- V Do Tribunal Superior de Ética.
- VI Dos Serviços.
- VII Das Reuniões Plenárias do CONTER.
- VIII Das Sessões Conjuntas com os Conselhos Regionais.
- IX - Das Renúncias, Licenças e Substituições.
- X - Das Penalidades.
- XI - Do Processo Ético-Profissional e Disciplinar
- XII - Do Patrimônio e da Gestão Financeira.
- XIII - Das Eleições.
- XIV - Das Disposições Gerais.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com os Conselhos Regionais, uma Autarquia Federal, criada pelo artigo 12, da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiros;
- b) Diretoria;
- c) Sinafi;
- d) Comissões;
- e) Serviços.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, além de outras já contidas na legislação pertinente:

- a) Orientar e normatizar o exercício da profissão;
- b) Supervisionar os Conselhos Regionais, administrativa e financeiramente;
- c) Velar pela conservação da honra e da independência dos Conselhos de Técnicos em Radiologia e pelo livre exercício legal da profissão e dos direitos dos profissionais das técnicas radiológicas;
- d) Receber as Cotas-partes sobre anuidades, taxas e multas;
- e) Emitir atos normativos;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- f) Atuar juridicamente em conjunto com os Conselhos Regionais, na defesa dos interesses do Sistema CONTER/CRTRs;
- g) Promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- h) Representar os interesses da profissão e dos profissionais perante os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- i) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.
- j) Normatizar e Disciplinar Ações Fiscalizadoras do Exercício Profissional, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

**CAPÍTULO II**

**DO CORPO DE CONSELHEIROS**

Art. 4º - O Corpo de Conselheiros do CONTER é constituído de nove Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, em conformidade com o art. 15 do Decreto regulamentar nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

Parágrafo Único: O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para substituir o Efetivo, atuando aí como se Efetivo fosse.

Art. 5º - A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ocasião em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

**“Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade”.**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

§ 1º - A posse oficial dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício.

§ 2º - É permitida até duas reeleições para os Cargos de Conselheiro.

Art. 6º - Poderá ainda ser feita uma posse solene, em sessão convocada pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único: A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer no máximo em até trinta dias, após a posse oficial.

Art. 7º - Por iniciativa da Diretoria, referendada pelo Plenário, os suplentes poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá apresentar seu Relatório.

Art. 9º - Compete ao Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional:

- a) Elaborar seu Regimento Interno e aprovar os Regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b) Modificar seu Regimento Interno e aprovar ou não, as propostas de reformulação dos Regimentos dos Conselhos Regionais;
- c) Elaborar os Códigos de Ética e de Processo Ético dos profissionais das Técnicas Radiológicas, e proceder sua devida atualização, ouvido os Conselhos Regionais;
- d) Normatizar o registro de especialidades no âmbito do sistema CONTER/CRTRs;
- e) Propor ao poder competente, alterações na legislação relativa ao exercício da atividade dos profissionais das técnicas radiológicas.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- f) Deliberar em grau de recurso, a requerimento dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado, sobre admissão de profissionais nos Conselhos Regionais.
- g) Funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;
- h) Baixar atos normativos atendendo a Legislação vigente;
- i) Deliberar e decidir em casos omissos, na defesa de interesses da profissão;
- j) Decidir em grau de recurso nos processos éticos disciplinares dos Regionais;
- k) Promover a instalação de Conselhos Regionais, determinando ou redefinindo sede e jurisdição;
- l) Expedir instruções ao adequado funcionamento dos Conselhos Regionais;
- m) Aprovar ou não, o planejamento anual de atividades propostas pela Diretoria Executiva;
- n) Aprovar ou não, o Relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- o) Expedir instruções para elaboração orçamentária dos Conselhos Regionais, bem como aprovar ou não, os orçamentos e balanços dos mesmos;
- p) Aprovar agenda estratégica anual do Sistema CONTER/CRTTs;
- q) Fixar, por ato normativo, as contribuições anuais, taxas, multas e preços de serviços a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais;
- r) Intervir nos Conselhos Regionais em casos de necessidade, conforme o disposto no inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986;
- s) Conferir elogios;
- t) Eleger os Membros da Diretoria;
- u) Eleger a Comissão de Tomada de Contas do CONTER;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- v) Conceder licença aos seus Membros, por período superior a 30 (trinta) renováveis até o limite de 180 dias;
- w) Apreciar, julgar e decidir assuntos atinentes à conduta ética e falta de decoro de seus membros, aplicando as penalidades cabíveis;
- x) Expedir ato normativo, concernente à organização e atualização do registro geral dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

**CAPÍTULO III**

**DA DIRETORIA**

Art. 10 – A Diretoria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por voto aberto e por maioria simples de votos, tomando posse imediatamente.

Parágrafo Único – É permitida a reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 11 – A Diretoria fará Reuniões, quantas forem necessárias, deliberando por maioria de votos.

Art. 12 – Compete a Diretoria administrar o Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de regência e deliberações do Plenário.

§ 1º - A Diretoria promoverá eleições para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

§ 2º - A Diretoria do Conselho Nacional, na impossibilidade de poder contar com quorum para realização de reunião plenária, deliberará "AD-REFERENDUM" do Plenário.

§ 3º - As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência registradas em "AR".

§4º - No caso do disposto no § 2º, a Diretoria Executiva obrigará-se a enviar cópia da Ata aos Conselheiros Efetivos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Art. 13 – É vedado ao membro da diretoria o afastamento do cargo por mais de 90 (noventa) dias seguidos;

**Art. 14 - São atribuições do Presidente:**

- a) Representar o Conselho nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário, bem como constituir advogado e ou procurador, mediante mandato específico;
- b) Zelar pela honorabilidade, autonomia da instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) Dar execução às decisões do CONTER;
- e) Convocar eleições para o Conselho Nacional;
- f) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, dos Municípios e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações de profissionais, Federações, etc.;
- g) Servir de Porta voz do Conselho;
- h) Convocar Reuniões conjuntas do Conselho Nacional e Conselhos Regionais;
- i) Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- j) Presidir reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- k) Abrir, conduzir, adiar e proceder ao encerramento das Sessões Plenárias;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões, documentos da secretaria e tesouraria, juntamente com o Secretário e Tesoureiro, respectivamente;
- m) Supervisionar todos os serviços administrativos do Conselho, autorizar a contratação, nomeação, demissão, punição, exoneração, posse e licenciamento de funcionários, ouvida a Diretoria;
- n) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Nacional;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho;
- p) Adquirir, alienar, nomear e alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho, quando autorizado pela Diretoria, observadas às exigências legais;
- q) Elaborar com o Tesoureiro a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União, bem como a agenda estratégica do Sistema CONTER/CRTRs;
- r) Delegar atribuições a Conselheiros, para o devido cumprimento e desempenho das funções do CONTER, ouvida a Diretoria;
- s) Exercer o voto de qualidade;
- t) Assinar as Resoluções e Atas, após aprovação do Plenário do Conselho Nacional;
- u) Assinar as Portarias do CONTER;
- v) Designar relator para os processos, bem como o defensor dativo, nos casos de processos Éticos.
- x) Supervisionar a Assessoria Jurídica do CONTER;
- z) Autorizar a abertura de processos licitatórios;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 15 – São atribuições do Secretário:**

- a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas, licenças e impedimentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em Ata as ocorrências das reuniões e das sessões do CONTER e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- d) Subscrever os termos de posse e de compromissos dos membros do CONTER;
- e) Dar conhecimento das Atas aos membros do CONTER e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
- f) Providenciar as publicações das Resoluções, instruções e demais atos do CONTER;
- g) Ler em sessão, a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- h) Determinar a autuação, tramitação e registro de processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
- i) Expedir certidões;
- j) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Nacional;
- k) Preparar os Processos para despacho do Presidente;
- l) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Nacional e reuniões conjuntas;
- m) Assinar a correspondência do Conselho Nacional, inclusive em nome do Presidente quando autorizado ou no seu impedimento;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- n) Propor à Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria, bem como a nomeação, exoneração, posse, licenciamento, punição de funcionários e todas as demais atribuições referentes a recursos humanos;
- o) Manter organizado e atualizado o cadastro geral de profissionais inscritos no sistema CONTER/CRTRs;
- p) Zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Nacional;
- q) Delegar atribuições a Membros do CONTER, ouvida a Diretoria;
- r) Assinar conjuntamente com o Presidente as Resoluções do Conselho Nacional;
- s) Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as compras do CONTER;
- t) Acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;
- u) Distribuir aos Conselheiros, aos Departamentos e Setores, as tarefas inerentes ao funcionamento do CONTER;
- v) Manter para cada Conselheiro um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.

**Art. 16 – São atribuições do Tesoureiro:**

- a) Exercer a Presidência nas faltas, licenças e impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do CONTER;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- d) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do CONTER;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual e agenda estratégica;
- g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar ao Corpo de Conselheiros os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- j) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la a CTC – Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário para aprovação, com a observância que deverá fazer parte integrante do processo de prestação de contas;
- l) Administrar os recursos financeiros do CONTER;
- m) Emitir parecer técnico sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos licitatórios;
- n) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- o) Delegar atribuições a Membros do Conselho Nacional, ouvindo a Diretoria;
- p) Registrar todos os bens do CONTER e conservar a plaquetagem destes bens;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- q) Cobrar os débitos para com os cofres do Órgão;
- r) Efetivar todos os pagamentos autorizados, referentes às dividas do Órgão;
- s) Tomar medidas para esclarecimentos sobre assuntos relativos à sua pasta;
- t) Coordenar os setores financeiro e contábil do CONTER;
- u) Autorizar em conjunto com o Diretor Secretário as compras do CONTER;

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 17 – O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia terá Comissões de caráter transitório e permanente, sendo que a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitações terão caráter permanente.

Parágrafo Único: O Sistema Nacional de Fiscalização (SINAFI), será composto pela Coordenação Nacional de Fiscalização (CONAFI) e pelas Coordenações Regionais de Fiscalização (COREFIS) e seus membros serão designados, respectivamente, através de Resolução do CONTER e Portarias dos CRTRs.

Art. 18 – As Comissões Transitórias e Câmaras Técnicas serão criadas por meio de resolução, para fins específicos e definidos, sempre que o Plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos Conselheiros Efetivos ou Suplentes, podendo delas fazer parte, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia não pertencentes ao corpo de conselheiros do CONTER ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Nacional, por meio de portaria, ouvida a Diretoria, sendo que o





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também, ser designado pelo Presidente do Órgão;

b) As Comissões transitórias se reunirão quando convocadas pelos respectivos Presidentes e funcionarão com o mínimo de 03 (três) Membros e um suplente, que deliberarão por maioria dos presentes;

c) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

d) A Diretoria fixará, na portaria, para cada Comissão Transitória, o prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19 – A Câmara Especial Ética do CONTER terá caráter permanente e será composta por 04 (quatro) membros, sendo dois inscritos nos quadros da Lei Federal nº 7.394/85 e 02 (dois) advogados devidamente inscritos na OAB, indicados pela Diretoria Executiva do CONTER.

Parágrafo Único: Compete à Câmara Especial Ética do CONTER, a apuração e instrução de denúncias e/ou representações, bem como a realização de sindicâncias concernentes a conduta e decoro que envolver Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs.

**CAPÍTULO V**

**DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA**

Art. 20 – O CONTER funcionará como Tribunal Superior de Ética, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos relacionados a assuntos de natureza ética disciplinar.

Art. 21 – O Tribunal Superior de Ética é composto pelo Plenário do CONTER.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Art. 22 – A Comissão de Tomada de Contas, órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, eleitos pelo Plenário do CONTER, conjuntamente com cada Diretoria, e um contador devidamente inscrito no CRC, com experiência na área da contabilidade pública, indicado pela Diretoria Executiva do CONTER.

§ 1º - Não poderá participar da CTC, membro integrante da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria.

Art. 23 – Compete a Comissão de Tomada de Contas:

I - Verificar se foram recebidas as importâncias estabelecidas no artigo 19 do Dec. 92.790/86;

II – Examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações de despesas e as respectivas quitações;

III - Visar os respectivos balancetes e balanços anuais;

IV – Appreciar os processos de prestação de contas do CONTER;

V - Fiscalizar os processos econômicos-financeiros;

Art. 24 – A Comissão de Tomada de Contas apresentará Relatório Circunstanciado e Parecer ao Plenário do CONTER.

Parágrafo-Único - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá trimestralmente por convocação de seu Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do CONTER.

Art. 25 - As Comissões de Tomadas de Contas dos Conselhos Regionais poderão ser convocadas pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do seu respectivo Órgão.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CAPÍTULO VI**

**DOS SERVIÇOS**

Art. 26 – O CONTER terá serviços de Secretaria (Arquivo, CPD, Recursos Humanos, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Tesouraria e Contabilidade, subordinados, respectivamente, ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.

Art. 27 – Os empregados do CONTER deverão observar o compromisso do sigilo nas atividades desenvolvidas no Conselho Nacional, particularmente no que se refere aos processos ético-profissionais.

Art. 28 – Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário comercial.

Art. 29 – A Secretaria manterá arquivos e livros:

**a) Arquivos:**

I – do registro dos profissionais das Técnicas Radiológicas, inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

II – dos processos disciplinares, ético-disciplinares, administrativos, licitatórios e recursos;

III – central;

IV – de publicações, notas, notícias de interesse do Sistema CONTER/CRTRs.

V - de atas das reuniões do Corpo de Conselheiros;

VI - de atas das reuniões de Diretoria;

VII – de presença às sessões;







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- VIII - de protocolo de entrada de documentos;
- IX - de protocolo de saída de documentos;
- X - de registro das penalidades.
- XI – de inventários eleitorais;
- XII – de pareceres, notas, instruções e comunicados;
- XIII – de requerimentos.

Parágrafo-Único – Os documentos de registro das penalidades de processos disciplinares e ético-disciplinares são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Diretor Secretário.

**b) Livros:**

- I – de controle e expedição de espelhos de credenciais de profissionais;
- II – de controle de credenciais inservíveis oriundas dos Regionais;

Art. 30 – A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e credenciais dos Conselheiros e identidade para os empregados.

Art. 31 – A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e arquivos:

**a) Livros:**

- I – diário;
- II – razão;

**b) Arquivos:**

- I – conciliação bancária;
- II – controle de saldo bancário;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

III – suprimento de fundos;

IV – sistema de controle de patrimônio.

V – de controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único – os livros e os arquivos da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 32 - O CONTER tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil.

**CAPÍTULO VII**

**DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONTER**

Art. 33 – O Plenário é o Órgão deliberativo superior do CONTER.

Art. 34 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do CONTER serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, registrada em “AR”, contendo, na mesma, a pauta.

Art. 35 - As Reuniões Extraordinárias do CONTER serão convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por correspondência registrada em “AR”, constando a pauta.

Art. 36 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a participação de 09 (nove) Membros Efetivos do CONTER.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

§ 1º- Se não houver quorum o Presidente, depois de o declarar, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para a nova sessão.

§ 2º- Se houver quorum no início da Reunião ou da Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos de abstenção, enquanto durar a ausência.

§ 3º- Em caso de licença previamente justificada por 30 (trinta) dias ou mais, de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Nacional convocará um Suplente.

§ 4º- Em caso de substituição, o suplente assumirá com plena efetividade.

§ 5º - Poderão ser convocados conselheiros suplentes.

Art. 37 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos.

Art. 38 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) No mês de março, para apreciação das contas do exercício anterior, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União.
- b) Na primeira quinzena do mês de outubro, para determinar o valor da anuidade de taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais;
- c) No final de gestão de cada Diretoria, para discussão do relatório das contas e da eleição da nova Diretoria.

Art. 39 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) Para reformar no todo ou em parte o Regimento Interno e o Código de Ética Profissional;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- b) Para deliberar em grau de recurso, através de requerimento dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao poder competente, reivindicando alterações na Legislação relativa ao exercício da profissão e dos profissionais das técnicas radiológicas.
- d) Para julgar qualquer Membro Conselheiro do Sistema CONTER/CRTRs;
- e) Para julgamento e deliberação de casos omissos na legislação;
- f) Para deliberar e decidir sobre impasses entre Membros Diretores que comprometam o desempenho das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, Membros das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs. .

Art. 40 - Os Conselheiros deverão confirmar ou não, por escrito, sua presença à reunião plenária, ao Presidente, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.

Parágrafo Único – Comunicada a ausência, será convocado um suplente o qual assumirá a efetividade na reunião.

Art. 41 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído em suas faltas e impedimento, pelo Secretário e Tesoureiro respectivamente.

Art. 42 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretário escolhido entre os presentes.

Art. 43 – Por deliberação do Plenário, os Suplentes poderão participar das Sessões, com direito a voz e sem direito a voto.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Art. 44 - Poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias .

§ 1º - No final de cada sessão, o Secretário procederá à leitura da ata, que será posta em discussão e aprovação.

§ 2º- As Atas das sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da Sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Número e nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões, bem como as respectivas decisões;

Art. 45 - A ordem dos trabalhos de cada reunião será a seguinte:

- a) Expediente;
- b) Pauta;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 46 - As sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria, para as quais foram convocadas.

Art. 47 - Iniciada a sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 48 – A reunião extraordinária é convocada pelo presidente do CONTER ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 49 – Não comparecendo à sessão nenhum Membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 50 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 51 – Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicite ao Presidente.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Art. 52 - Salvo o relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre qualquer matéria em discussão.

§ 1º- Na questão de ordem ou para explicação pessoal, cada Conselheiro terá a palavra por 5 (cinco) minutos.

§ 2º- Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

§ 3º- Terminada a discussão, o Presidente usará a palavra e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 53 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único – Verificado o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 54 - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente, constará em Ata, salvo em casos de escrutínios secretos.

Art. 55 - A votação poderá ser por aclamação, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 56- Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em Plenário, criando uma nova sessão.

Parágrafo Único – Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 57 - Esgotada a matéria da pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**CAPÍTULO VIII**

**DAS SESSÕES CONJUNTAS COM OS CONSELHOS REGIONAIS**

Art. 58 - O Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá convocar, por deliberação do Plenário, Membros dos Conselhos Regionais para sessões conjuntas com o Conselho Nacional.

Parágrafo Único – As Sessões conjuntas do Conselho Nacional e Conselhos Regionais, serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - Participarão como representantes dos Conselhos Regionais, nas sessões conjuntas, o Presidente do Conselho Regional ou outro Membro Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 1º - Os Representantes dos Regionais, nas sessões conjuntas, terão direito à voz e voto.

§ 2º- Os votos proferidos nas sessões conjuntas serão justificados.

**CAPÍTULO IX**

**DAS RENÚNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS**

Art. 60 – As renúncias e substituição de Conselheiros e Diretores serão analisadas e deliberadas, caso a caso, pelo Plenário.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Parágrafo Único - Nos casos de renúncia de Membro da Diretoria, o Conselheiro não perderá a condição de Conselheiro Efetivo durante o tempo em que durar a gestão.

Art. 61- As licenças e justificativas de falta deverão ser encaminhadas por escrito e devidamente fundamentadas, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 62 – Perderão o Mandato:

I – O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, à 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas a cada ano;

II – O Conselheiro que ausentar-se, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões plenárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas.

III – O Conselheiro Membro da Diretoria Executiva, que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas a cada ano.

§1º - O prazo para apresentação de justificativas será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação de que trata o artigo 34, supra.

§2º - Só serão consideradas as justificativas deferidas pelo Plenário.

Art. 63 – O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por condenação transitada em jugado, não poderá candidatar-se à eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – No desligamento por falta ou processo administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.

Art. 64 - Quando se verificar a vacância de 3 (três) cargos de Conselheiros Suplentes do CONTER, o preenchimento das respectivas vagas, far-se-á







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

dentre os Conselheiros dos Conselhos Regionais com maior tempo de mandato e em exercício, por deliberação do Plenário do Conselho Nacional.

**CAPÍTULO X**

**DAS PENALIDADES**

Art. 65 - Os Membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia que atentarem contra o decoro, a dignidade da Instituição e, não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;
- b) Advertência em Sessão Plenária, constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato, por até 03 (três) reuniões.
- d) Em caso de Membros da Diretoria, destituição do referido cargo;
- e) Multas de até 10 (dez) anuidades;
- f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 66 - Para todos os casos de aplicação das penalidades do artigo 65, o Presidente encaminhará para a CEE – Câmara Especial Ética, que após os devidos procedimentos processuais, apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo Único – É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, para imposição de penalidade ao Membro do Conselho.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CAPÍTULO XI**

**DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E DISCIPLINAR**

Art. 67 - O Processo Ético-Profissional e o Disciplinar seguirão as instruções contidas no Código de Processo Ético Disciplinar e demais Resoluções.

**CAPÍTULO XII**

**DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 68 - O patrimônio do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será constituído de:

- a) 1/3 (um terço) das taxas de anuidade pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição de carteiras;
- c) 1/3 (um terço) de multas aplicadas;
- d) Doações e legados;
- e) Subvenções oficiais;
- f) Bens e valores adquiridos.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Art. 69 - O Conselho Nacional manterá conta em Banco Oficial, no Distrito Federal.

Art. 70 - É permitido ao Presidente e Tesoureiro, estabelecerem procurações ao Secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto, em casos de necessidade.

Art. 71 - O Conselho Nacional poderá negociar empréstimos, ouvida a Diretoria.

Art. 72 - Para aquisição de bens móveis, será necessária a aprovação da Diretoria, obedecidas as determinações legais.

Art. 73 - A alienação de bens móveis dependerá da aprovação do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 74 - A prestação de contas do Conselho Nacional deverá atender as normativas do Tribunal de Contas da União e/ou outro Órgão de Controle Interno competente.

Art. 75 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, expedirá instruções aos Conselhos Regionais, determinado prazos para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias anuais e de seus balanços.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 76 - As eleições para composição do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional, obedecerão a Resolução normativa para tal finalidade.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, poderá editar publicações destinadas à divulgação das normas relacionadas com o interesse da profissão.

Art. 78 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 79 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um Conselheiro, deverá constar a assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único – A proposta será apreciada pelo Plenário do Conselho Nacional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à decisão em Plenário do Conselho Nacional.

Parágrafo Único – Os casos urgentes, o Presidente, ouvida a Diretoria, decidirá, submetendo sua decisão em sessão do Plenário na reunião que se seguir.

Art. 81 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Plenário do CONTER e, publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE  
2.014.**

Considerando a necessidade de atualização e uma melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER, em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e, ainda, a necessidade de uma maior consonância ao momento atual da profissão e por conseguinte, do profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas as relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno desta Autarquia.

De acordo com a determinação da Diretoria Executiva e do Plenário, quanto a revisão do supracitado Regimento, a comissão designada para este mister, composta pelos Conselheiros TR. Haroldo Felix da Silva, TR. Antonio Ubirajara Velho Gomes Jardim, Assessor Jurídico, Dr Leomar Luís Lavratti e a servidora Bel. Agda Baez Gonzales, apresenta os trabalhos realizados para análise e aprovação do Plenário.

Brasília, 1º de novembro de 2.013

